CONTRATO n.º: XX/2014

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

PREGÃO n.º: 01/2014 PROCESSO nº: 136/2014

OBJETO: Policloreto de Alumínio - Aquisição.



ANEXO I - MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ" e "XXXXXXXXXXXXXXXX"

Nesta data, de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE PORTO FELIZ, CNPJ 45.479.391/0001-07, Inscrição Estadual 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Porto Feliz, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. Adilson Steiner, RG 21.812.421-1 e CPF 142.180.188-47 e de outro lado, a empresa **XXXXXXXX** CNPJ xxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com endereço na xxxx, na cidade de xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxx e CPF xxxxxxxx celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento parcelado de até 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quilos de Policloreto de Alumínio (PAC) em base líquida, para tratamento de água destinada ao consumo humano, conforme as necessidades da CONTRATANTE. (Edital Pregão 01/14 Cláusula I - Item 1.1)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente de acordo com a necessidade da divisão competente, a partir do recebimento do Pedido de Compra. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA ENTREGA

O material a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser entregue, descarregado e armazenado na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais, localizada à Rua Cardoso Pimentel nº 970, Bepim, Porto Feliz /SP, conforme normas vigentes de segurança e outras determinações elencadas no edital de pregão eletrônico 01/2014 e processo nº 136/2014, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

Fazem parte deste contrato para fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico e Processo originário da contratação, assim como a Ata da sessão pública do pregão eletrônico e proposta financeira apresentada pela CONTRATADA.

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07 Insc. Estadual n.º: 554.093.632.112

CONTRATO n.º: XX/2014

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

PREGÃO n.º: 01/2014 **PROCESSO nº:** 136/2014

OBJETO: Policloreto de Alumínio - Aquisição.



CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade.
- b) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material e na prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da contratada, até 05 (cinco) dias após a entrega do material e sua respectiva nota fiscal, devidamente atestada e visada pela Seção de Água e Esgoto;

II - DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- b) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido:
- c) Informar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir à CONTRATANTE ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido:
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc. correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO CONTRATADO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxx por tonelada de Policloreto de Alumínio, até o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx) conforme consta da Cláusula Primeira: Do Objeto e de acordo com proposta financeira apresentada para o Pregão Eletrônico 01/2014, sendo o preço apresentado fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósitos realizados na conta corrente da CONTRATADA, no banco do xxxx, agência xxxxx, conta número xxxxx, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta – Da obrigação das Partes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07 Insc. Estadual n.º: 554.093.632.112 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

PREGÃO n.º: 01/2014 PROCESSO nº: 136/2014

OBJETO: Policloreto de Alumínio - Aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do material, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das cláusulas elencadas no Edital do Pregão Eletrônico 01/2014 que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

- 1) Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;
- 2) Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:
- a-) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10%(dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a **CONTRATADA** excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b-) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).
- 3) Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 – Diretoria Técnica e Operacional, Categoria 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Funcional: 17.512.0003.2.051 – Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, Fonte de recursos: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A empresa deverá entregar o produto em até 04 (quatro) dias as quantidades solicitadas pelo SAAE de Porto Feliz;
- II. Na entrega, será efetuada coleta e análise de amostra do produto, feita na presença do entregador, sendo que, o mesmo deverá aguardar os resultados para posterior descarga ou rejeição da carga analisada;
- III. Se a amostra não atender aos parâmetros solicitados, o produto será devolvido na sua totalidade e a empresa terá o prazo máximo de 48 horas para providenciar a nova entrega, a qual também será submetida aos mesmos procedimentos acima descritos;
- IV. A ocorrência de duas devoluções ou atraso de duas entregas, sucessivas ou não, ensejará o cancelamento unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, inclusive os fatos e conseqüências ocorridos pela solução de continuidade a que a interrupção der causa.

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07 Insc. Estadual n.º: 554.093.632.112

CONTRATO n.º: XX/2014

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO n.º: 01/2014 PROCESSO nº: 136/2014

OBJETO: Policloreto de Alumínio - Aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

		Porto Feliz, xxx de xxx de 2014.
	XXXXXXX Contratada	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz <i>Contratante</i>
	Testemunhas:	
Nome: _ RG: _		Nome: RG: